	_
	2
	\simeq
	ပ္ပ
	::
	5
	7
	10
	4
	Ш
	÷
	C
	٥
	Ш
ز	۵
⋖	α
>	4
=	ď
Ø	ONION 35A9BDAD-48BA89C3-48AFA21F-55A5FC
	č
ಠ	ă
\Box	3
_	ď
⇒	$\overline{\alpha}$
5	4
₹	ٽر
Ţ	
C	₫
$\overline{\sim}$	\Box
5	α
ᆇ	σ
\equiv	◁
\subseteq	ď
4	ď
٧,	;
C	ç
پ	2.
⋖	ζ
>	ç
⋖	-
Ö	C
talmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	٥
O	Ž
H	5
\propto	Ć
Ш	₹
m	.=
ನ	٥
\approx	am any hr/spede e informe
4	ゃ
₽	ã
ŏ	Ç
_	Ų
æ	5
Ċ	-
Φ	2
Ε	ç
₹	٠
===	۶
ā	č
=	ä
ĭ	۲
유	÷
ĕ	σ
o foi assinad	and at the ar
.2	7
š	č
α	č
·=	٥
¥	?
0	C
Ħ	#
Į.	2
z	a
⊑	ŧ
Ξ	U
ŏ	C
ŏ	ď
ď)	ΰ
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA	ŭ
ŝ	ď
ш	7
	rência acese
	₫.
	۲
	2
	'n

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINAL DECONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 435/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1888/2012 (8 vols.).
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: MANAUSPREV.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Diretora-Presidenta.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/MA Informação nº 17/2013 (fls. 1515/1520).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 4918/2013-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 1521/1523).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. MANAUSPREV. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Multa à responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

- 9.1 à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos artigos 1º, II, e 22, II, da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução 4/2002 a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus MANAUSPREV, de Responsabilidade da Senhora DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE, com as recomendações constantes no Relatório Conclusivo nº. 15/2012, às fls. 861/901, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida à mesma e à atual administração do MANAUSPREV, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras;
- **9.2 Por maioria,** nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que acolheu em sessão voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de aplicar multa à Sra. **DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE**, no valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), nos termos do art. 53, Par. Único da Lei 2.423/96 c/c art. 308, IV da Resolução 04/2002-TCE.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que discordou da multa aplicada, votando pela quitação à responsável e determinações à SEPLENO.

10- Ata: 25ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 23 de julho de 2014.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 35A9BDAD-48BA89C3-48AFA21E-55A5F992

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 435/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral